

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	9
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE VARIADOS GÊNEROS DISCURSIVOS	9
INFORMAÇÕES IMPLÍCITAS E EXPLÍCITAS	10
SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	11
Denotação	11
Conotação	11
PONTO DE VISTA DO AUTOR.....	11
LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL.....	12
■ SEMÂNTICA E ESTILÍSTICA	12
POLISSEMIA, SINONÍMIA, ANTONÍMIA, PARONÍMIA, HOMONÍMIA, HIPERONÍMIA, SENTIDO E SENTIDO FIGURADO, FIGURAS DE LINGUAGEM	12
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM	17
■ TEXTO E DISCURSO: INTERTEXTUALIDADE E PARÓDIA	17
■ TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS DISCURSIVO DE CIRCULAÇÃO SOCIAL	20
ESTRUTURA COMPOSICIONAL; OBJETIVOS DISCURSIVOS DO TEXTO; CONTEXTO DE CIRCULAÇÃO E ASPECTOS LINGÜÍSTICOS	20
■ TEXTO E TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA, ARGUMENTAÇÃO E INTERTEXTUALIDADE	29
■ LINGUAGEM E ADEQUAÇÃO SOCIAL: VARIEDADES LINGÜÍSTICAS E SEUS DETERMINANTES CULTURAIS, SOCIAIS, REGIONAIS, HISTÓRICOS E INDIVIDUAIS	33
REGISTROS FORMAL E INFORMAL DA ESCRITA PADRÃO	33
■ FONÉTICA E FONOLOGIA: TONICIDADE, ORTOGRAFIA, ACENTUAÇÃO GRÁFICA E CRASE	34
ORTOGRAFIA OFICIAL –NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO.....	34
■ MORFOLOGIA: CLASSIFICAÇÃO E FLEXÃO DAS PALAVRAS, EMPREGO DE NOMES, PRONOMES, CONJUNÇÕES, ADVÉRBIOS, PREPOSIÇÕES, MODOS E TEMPOS VERBAIS. ANÁLISE MORFOLÓGICA	38
CONHECIMENTO GRAMATICAL DE ACORDO COM O PADRÃO CULTO DA LÍNGUA.....	38
Sintaxe: Frase, Oração, Períodos Compostos por Coordenação e Subordinação, Concordâncias Verbal e Nominal, Regências Verbal e Nominal, Colocação Pronominal, Análise Sintática	59

■ SINAIS DE PONTUAÇÃO COMO FATORES DE COESÃO	76
--	----

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....

■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E SUAS RESPECTIVAS EMENDAS.....	87
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	87
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	89
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	109
DA EDUCAÇÃO	121
■ REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	123
■ ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	135
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL....	135
Moralidade.....	136
■ LEI QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	139
■ LEI QUE REGULA O PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	148
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	155
NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA.....	165
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL: CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE E SOFTWARE.....	165
AMBIENTE OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS.....	165
Aplicativos Básicos do MS Windows; Área De Trabalho; Gerenciamento de Janelas; Painel de Controle; Manipulação de Pastas e Arquivos.....	165
■ INTERNET.....	173
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	173
NAVEGAÇÃO – SITES E PESQUISA NA INTERNET	173
CORREIO ELETRÔNICO E REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE DIVULGAÇÃO	181
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	185
NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA USUÁRIO FINAL.....	185

NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	193
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTISPYWARE E CONGÊNERES)	198
BACKUPS E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE).....	201
■ AMBIENTE LIBREOFFICE: EDIÇÃO DE TEXTO, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES	207
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	225
■ O PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO.....	226
CONCEITO, CONTEÚDO E OBJETO DA ADMINISTRAÇÃO	228
TEORIAS ADMINISTRATIVAS.....	231
ADMINISTRAÇÃO NA SOCIEDADE MODERNA	231
ORGANIZAÇÕES: OBJETIVOS, RECURSOS, PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E UNIDADES ORGANIZACIONAIS	231
DIVISÃO DO TRABALHO.....	233
FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS	231
EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE	233
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	234
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.....	234
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, DELEGAÇÃO E CONTROLE.....	235
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	236
DEFINIÇÕES E FUNÇÕES.....	236
CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS/REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIOS.....	236
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	241
TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO	245
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	246
SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	248
■ ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	250
SISTEMAS ADMINISTRATIVOS.....	250
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	251
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DEPARTAMENTALIZAÇÃO	252
LINHA E ASSESSORIA.....	256

DELEGAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	256
CONTROLE E NÍVEIS HIERÁRQUICOS.....	257
MÉTODOS ADMINISTRATIVOS: LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO	258
REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS.....	259
Formulários, Arranjos Físicos, Manuais Administrativos, Controle e Avaliação.....	259
■ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	263
CONCEITOS, PRINCÍPIOS E TIPOLOGIAS, METODOLOGIAS E DIAGNÓSTICOS, MISSÃO, VISÃO, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS, ETAPAS DO PROJETO, PLANO DE AÇÃO E MAPA ESTRATÉGICO, IMPLANTAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	263

LÍNGUA PORTUGUESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E SUAS RESPECTIVAS EMENDAS

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

*I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.*
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT”³, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do

Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;

- **Poder judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo;
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

⁴ SILVA, op. cit, p. 107.

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO Com-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
“SO.CI.DI.VA.PLU” SOberania; Cidadania; Dignidade da pessoa humana; VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa; PLUralismo Político.	JUDICIÁRIO: Aplica as leis. LEGISLATIVO: Elabora as leis. EXECUTIVO: Administra o Estado.	“CON.GA.ER.PRO” CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária; GARantir o desenvolvimento nacional; ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.	Independência nacional; Prevalência dos direitos humanos Autodeterminação dos povos Não intervenção Igualdade entre os Estados Defesa da paz Solução pacífica dos conflitos Repúdio ao terrorismo e ao racismo Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade X - concessão de asilo político

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Pautados na busca de justiça e paz social, refletem um compromisso geral do Direito e da justiça na proteção e garantia de uma vida

digna a todos os cidadãos. Toda a legislação infraconstitucional também reflete de uma forma geral a preocupação com políticas adequadas que conciliem o desenvolvimento econômico, social e cultural, disso parte a interdisciplinaridade dos direitos e garantias fundamentais com outros ramos do Direito, como o Direito Penal, Civil, Trabalhista e Processual em geral.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica e a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais está diretamente relacionada à própria condição da vida humana.

Os direitos e as garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional. Assim, não se trata de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, mas o rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é exemplificativo.

I DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição.

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei. Deste princípio decorre a ideia de que não há crime sem lei anterior que o defina, ou seja, só é crime aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, tratamento Desumano e Degradante

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos, por quem esteja o torturado. A proibição à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição que visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta e deve se pautar pelos princípios da justiça e do direito, sendo vedada a liberdade abusiva ou que seja prejudicial aos direitos de outrem, donde a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública ao receber uma denúncia anônima proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Direito de Resposta e Indenização

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida, ainda que por equívoco, em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, em matéria veiculada nos meios de comunicação, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade Religiosa e de Consciência

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Uma vez que o Estado brasileiro é **laico**, ou seja, que não se apoia e nem se opõe a nenhuma religião, são direitos fundamentais a liberdade de crença e de consciência. A Constituição assegura ainda a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Assim, deverá então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. O principal exemplo é o do cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa que lhe for imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** dos direitos políticos, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991, que expressamente preceitua a “suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas”.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Cíveis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão, sendo vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do Domicílio do Indivíduo

Art. 5º [...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo é, portanto, asilo inviolável, e nela só se pode adentrar com consentimento do morador ou em casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou sob ordem judicial.

Proteção do Sigilo das Comunicações

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A Constituição Federal protege o sigilo das comunicações como um direito fundamental, sendo invioláveis em todas as suas formas, salvo ordem judicial em contrário.

Liberdade de Profissão

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. Essa liberdade, entretanto, não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional, mas deve atender as qualificações legais que cada profissão demanda.

Acesso à Informação

Art. 5º [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte, quando necessário.

Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

Art. 5º [...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em tempos de paz.

Direito de Reunião

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização. Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Liberdade de Associação

Art. 5º [...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, é plena a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos, não podendo sofrer intervenção do Estado.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos, e com estrutura semelhante a militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais. No Brasil, a Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares são vedadas.

Direito de Propriedade e sua Função Social

Art. 5º [...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, este direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

Intervenção do Estado na Propriedade

Art. 5º [...]

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

Pequena Propriedade Rural

Art. 5º [...]

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Direito Autoral e Propriedade Industrial

Com a edição da Constituição de 1988, os direitos autorais encontraram ampla guarida. Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê, assim, uma ampla proteção às obras intelectuais.

Art. 5º [...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

A Constituição Federal protege ainda a propriedade industrial, esta difere da propriedade intelectual e não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas sim da Lei da Propriedade Industrial, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O direito autoral é voltado à criação artística, científica, musical, literária, entre outras. Ele protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia, bem como o direito das empresas de rádio fusão e cinematográficas.

Pelo direito de exclusividade, o autor é o único que pode explorar sua obra, gozar dos benefícios morais e econômicos resultantes dela ou ceder os direitos de exploração a terceiros.

Por sua vez, a propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que resguarda as criações intelectuais voltadas às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto, também chamado de obras utilitárias, que são protegidas por meio de patentes e registros (CNJ, 2016).

Enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

Direito de Sucessão e Herança

Art. 5º [...]

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O direito de herança ou **direito sucessório** é ramo específico do Direito Civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o de cujus, e a transferência de bens e direitos aos seus sucessores.

Direito do Consumidor

Art. 5º [...]

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

O Direito do Consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores e prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente econômica da relação jurídica. As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil.

Além de toda legislação consumerista, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, órgão do Ministério Público de cada estado, é responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor, de forma a equilibrar as relações de consumo.

Direito de Informação, Petição e Obtenção de Certidão Junto aos Órgãos Públicos

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, protocolo de petição e obtenção de certidões junto aos órgãos públicos, de acordo com suas necessidades, salvo a imprescindibilidade do sigilo de determinadas informações para segurança jurídica das partes.

Princípio da Proteção Judiciária ou da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional

Art. 5º [...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional vem possibilitar ao cidadão o ingresso em juízo para assegurar seus direitos simplesmente ameaçados. Consubstancia-se no direito de ação e no dever do magistrado do Judiciário de apreciar a demanda, solucionando o caso concreto com a aplicação da lei e na busca da pacificação social.

Segurança Jurídica

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- **Direito Adquirido** é aquele incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- **Ato Jurídico Perfeito** é a situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa Julgada** é a matéria submetida a julgamento, cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

Tribunal de Exceção

Art. 5º [...]

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

O juízo ou **tribunal de exceção** seria aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, onde os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes, conforme suas competências pré-fixadas.

Tribunal do Júri

Art. 5º [...]

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

O Tribunal do Júri é o instituto jurisdicional destinado exclusivamente para o julgamento da prática de **crimes dolosos contra a vida**. Mais do que ampla, a defesa no âmbito do Tribunal do Júri é plena e a decisão dos jurados, cidadãos comuns do povo previamente alistados e selecionados por sorteio, é soberana.

Princípio da Legalidade, da Anterioridade e da Retroatividade da Lei Penal

Art. 5º [...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Para ser crime, tem que estar expressamente previsto na lei penal. Se a conduta não está prescrita no Código Penal, não é crime e não há pena. Uma nova lei penal não retroage, de forma a se aplicar a condutas praticadas antes de sua entrada em vigor, mas se a lei nova for mais benéfica, esta sim poderá retroagir para beneficiar o réu.

Princípio da Não Discriminação

Art. 5º [...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

O princípio da não discriminação garante tratamento igualitário a todas as pessoas em situações iguais e envolve a existência de normas que estabeleçam tal igualdade, com punição aos atos que resultem em discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais.

Crimes Inafiançáveis, Imprescritíveis e Insuscetíveis de Graça e Anistia

Art. 5º [...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS	CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA
Racismo	Prática de Tortura
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

Crimes inafiançáveis são aqueles que não admitem fiança, ou seja, que não dão ao acusado o direito de responder seu processo em liberdade até a sentença condenatória, mediante pagamento de determinada quantia pecuniária ou cumprimento de determinadas obrigações.

Crimes imprescritíveis são aqueles que não prescrevem e podem ser julgados e punidos em qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos.

Crimes insuscetíveis de graça e anistia são aqueles que não permitem a exclusão do crime com a rescisão da condenação e extinção total da punibilidade (anistia), nem a extinção da punibilidade, ainda que parcial (graça). A graça e anistia, são, portanto, em linhas gerais, formas de extinção da punibilidade, com as seguintes características:

	ANISTIA	GRAÇA
Crimes	Crimes políticos	Crimes comuns
Efeitos	Exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade	Extingue somente a punibilidade
Competência	Poder Legislativo	Exclusiva do Presidente da República
Concessão	Antes da sentença final ou depois da condenação irrecorrível	Apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória

Princípio da Intranscendência da Pena

Art. 5º [...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Pelo princípio da intranscendência da pena, a aplicação da pena será sempre pessoal e não poderá ser cumprida ou imputada à pessoa diversa da pessoa do condenado. Em caso de reparação de dano, pode a obrigação ser estendida aos sucessores do responsável, até o limite do valor do patrimônio sucedido.